

**Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon – Norte/Pr
JANEIRO / 2011**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	903,81
PP-4	854,90
R-8	818,47
PIS	631,37

PADRÃO NORMAL	
R-1	1074,69
PP-4	1043,42
R-8	905,12
R-16	877,91

PADRÃO ALTO	
R-1	1323,95
R-8	1092,56
R-16	1153,32

PADRÃO BAIXO	
R-1	0,79%
PP-4	0,82%
R-8	0,83%
PIS	0,64%

PADRÃO NORMAL	
R-1	0,71%
PP-4	0,75%
R-8	0,80%
R-16	0,81%

PADRÃO ALTO	
R-1	0,62%
R-8	0,70%
R-16	0,84%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	1046,67
CSL - 8	907,91
CSL - 16	1212,84

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	1123,58
CSL - 8	1016,80
CSL - 16	1354,02

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	0,89%
CSL - 8	0,92%
CSL - 16	0,92%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	0,83%
CSL - 8	0,84%
CSL - 16	0,83%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	922,31
GI	501,67

PROJETO	
RP1Q	0,58%
GI	0,67%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **JANEIRO** de 2011.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base

Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens,

Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data